

Criação dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Sul e Sudeste.....	5
PEC 27/2023 - Autoria: Dep. Adilson Barroso (PL/SP), que "Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios, criar os Fundos Constitucionais de financiamento das Regiões Sul e Sudeste, e dá outras providências."	5
Responsabilidade na relação de consumo eletronicamente intermediada	5
PL 2724/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Acrescenta o art. 25 A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre responsabilidade na relação de consumo eletronicamente intermediada, e dá outras providências.".....	5
Instituição de normas de controle das despesas financeiras da União	6
PLP 118/2023 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Institui normas de finanças públicas para o controle das despesas financeiras da União."	6
Definição do grave dano à coletividade em matérias tributárias	7
PL 2744/2023 - Autoria: Dep. Max Lemos (PDT/RJ), que "Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para definir o percentual mínimo de dano à coletividade."	7
Obrigatoriedade de cumprimento de padrões ambientais para a disponibilização de bens estrangeiros no mercado brasileiro	7
PL 2760/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, para tornar obrigatório o cumprimento de padrões ambientais compatíveis aos do Brasil, para a disponibilização de bens no mercado brasileiro."	7
Prescrição da pretensão de reparação dos danos resultantes de acidente de trabalho fatal	8
PL 2759/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Acrescenta o art. 11-B ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para dispor sobre o prazo prescricional da pretensão de reparação dos danos resultantes de acidente de trabalho fatal."	8
Aumento de pena para o crime de redução de pessoa a condição análoga a de escravo	9
PL 2778/2023 - Autoria: Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF), que "Altera a redação do Art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que trata do crime de redução de pessoa a condição análoga a de escravo."	9
Permissão de cumprimento de cota de PCD por pai ou mãe de PCD	9
PL 2680/2023 - Autoria: Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES), que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o cumprimento da reserva de cargo pelo pai ou pela mãe de pessoa com deficiência."	9
Modificação da regra de proporcionalidade de empregados brasileiros no quadro de pessoal das empresas	10
PL 2701/2023 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO), que "Altera o artigo 354 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, afim de modificar a regra de proporcionalidade de empregados brasileiros."	10
Exclusão das atividades perigosas ou insalubres da base de cálculo da cota de aprendizes.....	10

Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVII. 01 de junho de 2023

<i>PL 2713/2023 - Autoria: Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC), que "Altera o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para excluir as funções exercidas em atividades perigosas ou insalubres da base de cálculo da cota de aprendizes."</i>	10
Jornada de trabalho especial para empregado com filho que seja PCD	10
<i>PL 2646/2023 - Autoria: Sen. Romário (PL/RJ), que "Acrescenta o art. 62-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder jornada de trabalho especial, sem prejuízo do salário, ao empregado que tenha filho - adotado ou sob guarda judicial para fins de adoção - ou dependente, que tenham deficiência."</i>	10
Criação de espaços para amamentação em instituições públicas e privadas	11
<i>PL 2781/2023 - Autoria: Dep. Helena Lima (MDB/RR), que "Dispõe sobre a criação de espaços exclusivos para amamentação, extração de leite, armazenamento e conservação adequada do leite materno em prédios públicos ou instituições privadas."</i>	11
Obrigatoriedade de cláusula protetora dos direitos humanos em financiamentos concedidos por instituições oficiais	12
<i>PL 2742/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Torna obrigatória a inserção de cláusula protetora de direitos humanos em contratos de financiamentos concedidos por instituições oficiais."</i>	12
Aumento da parcela de consumo da Tarifa Social de Energia Elétrica	12
<i>PL 2655/2023 - Autoria: Dep. SILAS CÂMARA (REPUBLICANOS/AM), que "Dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis nºs 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.438, de 26 de abril de 2002, e 12.212, de 20 de janeiro de 2010; e dá outras providências."</i>	12
Obrigação da entrega da nota fiscal impressa para os pedágios	13
<i>PL 2716/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), que "Obriga a entrega da nota fiscal impressa para os usuários dos pedágios nas rodovias."</i>	13
Inclusão do furto qualificado e roubo de objetos de sistemas essenciais	13
<i>PL 2722/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Acresce o §8º ao art. 155, revoga o inciso V do §2º e acrescenta os incisos III, IV, V e VI ao §2 A do art.157, aumenta a pena prevista no art. 266 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, e dá outras providências."</i>	13
Sustação de Decretos que tratam da redução de descontos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica para produtores rurais e irrigação	14
<i>PDL 160/2023 - Autoria: Dep. Airton Faleiro (PT/PA), que "Susta os efeitos do Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, e do Decreto nº 9.744, de 3 de abril de 2019, que dispõem sobre a redução gradativa e cumulatividade dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica para produtores rurais e irrigação."</i>	14
Definição de regras sobre a base de cálculo do ITBI	14
<i>PLP 119/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Dispõe sobre a base de cálculo do imposto sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição."</i>	14
Efetivação das garantias à ampla defesa e ao contraditório dos contribuintes e	

responsáveis tributários.....	15
PL 2636/2023 - Autoria: Dep. Gilson Marques (NOVO/SC), que "Aumenta as garantias dos contribuintes e responsáveis tributários, quanto à ampla defesa e ao contraditório, ao ampliar os deveres do estado de fundamentar e motivar, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972."	15
Novos critérios para aplicação de multas tributárias.....	16
PL 2652/2023 - Autoria: Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR), que "Alterar os artigos da Lei nº 9.430 de 1996, que rege, entre outras matérias, a legislação tributária federal, para disciplinar a aplicação das multas tributárias."	16
Destinação de recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) à capacitação de menores aprendizes.....	17
PL 2777/2023 - Autoria: Dep. Mauricio Neves (PP/SP), que "Altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a fim de promover a capacitação de menores aprendizes para a atividade profissional e o empreendedorismo, na forma que específica, e dá outras providências."	17
Limitação do uso de açúcar e gordura saturada na produção de sorvetes	18
PL 2631/2023 - Autoria: Dep. CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP), que "Dispõe sobre a limitação do uso de açúcar e gordura saturada na produção de sorvetes."	18
Isenção do IPI aos veículos elétricos ultracompactos.....	18
PL 2696/2023 - Autoria: Sen. Rodrigo Cunha (UNIÃO/AL), que "Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos veículos elétricos ultracompactos de fabricação nacional."	18
Programa Cartão Habitar Melhor.....	19
PL 2668/2023 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA), que "Cria o Programa Cartão Habitar Melhor e dá outras providências."	19
Inclusão da arborização como parte da infraestrutura básica do Programa Nacional da Habitação Urbana.....	19
PL 2711/2023 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO), que "Altera a redação do inciso III, do art. 5º-A, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para exigir a implantação de arborização em empreendimento financiado pelo Programa Nacional de Habitação Urbana."	19
Divulgação de beneficiários isentos do pagamento de conta de luz	20
PL 2727/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), que "Obriga a divulgação do perfil de beneficiários que se enquadram na isenção do pagamento de conta de luz."	20
Autorização do registro de medicamento estrangeiro destinado ao tratamento de doenças raras.....	20
PL 2776/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG), que "Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para liberar e autorizar o registro de medicamento estrangeiro destinado ao tratamento de doenças raras não havendo produto similar no país e devidamente prescrito por profissional de saúde."	20
Regulamentação dos resíduos de cigarro.....	20
PL 2635/2023 - Autoria: Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ), que "Dispõe sobre a responsabilidade das empresas fabricantes de cigarro pelos custos de limpeza das bitucas lançadas nas ruas	

Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVII. 01 de junho de 2023

<i>e praias, estabelece medidas de prevenção e reciclagem de resíduos de cigarro e dá outras providências."</i>	20
Instituição da Política Nacional de controle de substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS)	22
<i>PL 2726/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), que "Institui a política nacional de controle dos PFAS - substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil, e dá outras providências."</i>	22
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	23
Atualização salarial dos servidores do Ministério Público do Paraná	23
<i>PL 359/2023, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público, que dispõe, conforme específica, sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências.....</i>	23
Atualização salarial dos servidores do Tribunal de Contas do Paraná	23
<i>PL 360/2023, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo, da remuneração dos cargos em comissão, das gratificações, do auxílio-alimentação, do auxílio creche e do auxílio-saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.</i>	23
Atualização salarial dos servidores do Tribunal de Justiça do Paraná	24
<i>PL 361/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que Dispõe sobre a destinação e o reaproveitamento de material fresado no Estado do Paraná.</i>	24
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	25
Regulamentação do funcionamento das cooperativas-escolas no Paraná.....	25
<i>PL 375/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as Cooperativas-Escola e dá outras providências.</i>	25

Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVII. 01 de junho de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Criação dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Sul e Sudeste

PEC 27/2023 - Autoria: Dep. Adilson Barroso (PL/SP), que "Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios, criar os Fundos Constitucionais de financiamento das Regiões Sul e Sudeste, e dá outras providências."

Aumenta o percentual da parcela de recursos da União, provenientes da arrecadação do IR e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados (IPI), de 50% para 53,5%, que serão destinados a:

- I - 23,5% ao Fundo de Participação dos Municípios. Atualmente o percentual é de 22,5%;
- II - 1% para a Região Sudeste e 1% para a Região Sul para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo através de instituição financeira de caráter regional; e
- III - 0,5% para custeio de ações e serviços de segurança pública, a serem distribuídos igualmente entre as regiões do país.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

RELAÇÕES DE CONSUMO

Responsabilidade na relação de consumo eletronicamente intermediada

PL 2724/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Acrescenta o art. 25 A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre responsabilidade na relação de consumo eletronicamente intermediada, e dá outras providências."

Determina que a relação de consumo eletronicamente intermediada se presume em um único contrato de consumo, respondendo o fornecedor intermediário solidariamente pelos vícios do produto ou pela prestação inadequada do serviço.

Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVII. 01 de junho de 2023

- No caso de fornecedor nacional de serviços, a responsabilidade do intermediário será subsidiária, caso este forneça ao consumidor, em 15 dias, os dados suficientes para superveniente processo administrativo ou judicial, além de demonstrar o esgotamento das hipóteses de negociação mediada e apresentar as medidas contratuais de cautela para admissão de fornecedor nos meios que administra ou gerencia.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Instituição de normas de controle das despesas financeiras da União

PLP 118/2023 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Institui normas de finanças públicas para o controle das despesas financeiras da União."

Institui normas de finanças públicas para o controle das despesas financeiras da União.

Dos limites estabelecidos para a dívida bruta do Governo Geral

- Define que a LDO estabelecerá o limite para a relação entre a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e o PIB, para o exercício a que se referir e para os três próximos.
- Determina que o limite deverá ser definido em um percentual que garanta a estabilidade macroeconômica, observados os indicadores de risco da trajetória da dívida pública.
- Fixa que a apuração do resultado primário e da relação entre a DBGG e o PIB será realizada pelo BACEN.

Das medidas de correção da dívida

- Estabelece que, caso a relação entre DBGG e o PIB supere o limite estabelecido, serão automaticamente implementadas as seguintes medidas de correção da trajetória da dívida:

I - limitação do crescimento das despesas destinadas ao serviço da dívida em percentual não superior ao aplicado para o crescimento das despesas primárias no âmbito do regime fiscal sustentável instituído; e

II - vedação para a suplementação do crédito orçamentário referente ao pagamento das despesas destinadas ao serviço da dívida em limite superior ao definido.

- Inclui na Lei de Responsabilidade Fiscal que o limite para a relação entre DBGG e o PIB não deverá ser superior a 80% e que o limite para suplementação do crédito orçamentário referente

Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVII. 01 de junho de 2023

ao pagamento das despesas destinadas ao serviço da dívida não deverá ser superior a 20% do valor consignado na LDO.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Definição do grave dano à coletividade em matérias tributárias

PL 2744/2023 - Autoria: Dep. Max Lemos (PDT/RJ), que "Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para definir o percentual mínimo de dano à coletividade."

Para efeitos de crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, especifica como valor mínimo

para caracterização do grave dano à coletividade o valor do tributo objeto de omissão, supressão ou redução, igual ou superior ao daquele definido pelo sujeito ativo tributário respectivo como conceito de grande devedor.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Obrigatoriedade de cumprimento de padrões ambientais para a disponibilização de bens estrangeiros no mercado brasileiro

PL 2760/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, para tornar obrigatório o cumprimento de padrões ambientais compatíveis aos do Brasil, para a disponibilização de bens no mercado brasileiro."

Inclui na Política Nacional sobre Mudança do Clima a obrigatoriedade de cumprimento de padrões ambientais compatíveis aos do Brasil para a disponibilização de bens no mercado brasileiro.

- Define que só poderão ser colocados ou disponibilizados bens e produtos originados que adotem e cumpram níveis de emissões de gases de efeito estufa iguais ou inferiores aos do Brasil.

Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVII. 01 de junho de 2023

- Estabelece que os bens e produtos deverão cumprir padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira.
- Fixa que o órgão competente responsável pelo controle de importações deverá adotar medidas de restrição às importações dos bens e produtos.
- Determina que os padrões se restringem aos bens e produtos oriundos de blocos econômicos e países que imponham restrições ambientais, de qualquer ordem, ao comércio internacional.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Prescrição da pretensão de reparação dos danos resultantes de acidente de trabalho fatal

PL 2759/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Acrescenta o art. 11-B ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para dispor sobre o prazo prescricional da pretensão de reparação dos danos resultantes de acidente de trabalho fatal."

Inclui na CLT que prescreverá em 10 anos a pretensão de reparação dos danos resultantes de acidente de trabalho fatal.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

JUSTIÇA DO TRABALHO



Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVII. 01 de junho de 2023

Aumento de pena para o crime de redução de pessoa a condição análoga a de escravo

PL 2778/2023 - Autoria: Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF), que "Altera a redação do Art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que trata do crime de redução de pessoa a condição análoga a de escravo."

Aumenta a pena para o crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, de 2 a 8 anos para 4 a 10 anos, e multa, além da pena correspondentes à violência.

- Acrescenta que na mesma pena, também incorrerá quem:

I - impede o uso de qualquer correspondência ou meio de comunicação do trabalhador, com o fim de dificultar a sua localização ou a notificação de sua condição de trabalho; e

II - se omite, na qualidade de diretor, administrador ou gerente de empreendimentos empresariais, associativos ou cooperativos, em fiscalizar ou adotar medidas reais e efetivas que mitiguem o risco de uso de mão de obra em condição análoga à de escravo, por interposta entidade contratada para a gestão de mão de obra terceirizada ou equivalente.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Permissão de cumprimento de cota de PCD por pai ou mãe de PCD

PL 2680/2023 - Autoria: Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES), que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o cumprimento da reserva de cargo pelo pai ou pela mãe de pessoa com deficiência."

Inclui na Lei de Planos de Benefícios da Previdência Social que a empresa que, comprovadamente, deixar de cumprir a reserva de cargos para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, após empreender todos os esforços para preenchimento dos cargos, poderá suprir a exigência com a contratação de pai ou mãe de pessoa com deficiência para o cumprimento de jornada reduzida.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI



Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVII. 01 de junho de 2023

Modificação da regra de proporcionalidade de empregados brasileiros no quadro de pessoal das empresas

PL 2701/2023 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO), que "Altera o artigo 354 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, afim de modificar a regra de proporcionalidade de empregados brasileiros."

Altera de 2/3 para 4/5 a proporcionalidade atualmente obrigatória de empregados brasileiros que devem constar no quadro de pessoal das empresas individuais ou coletivas, que explorem serviços públicos dados em concessão, ou que exerçam atividades industriais ou comerciais.

- Determina que a fixação da proporcionalidade poderá ser inferior, em atenção às circunstâncias especiais de cada atividade.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Exclusão das atividades perigosas ou insalubres da base de cálculo da cota de aprendizes

PL 2713/2023 - Autoria: Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC), que "Altera o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para excluir as funções exercidas em atividades perigosas ou insalubres da base de cálculo da cota de aprendizes."

Exclui da base de cálculo da cota de aprendizes as funções exercidas em atividades perigosas ou insalubres.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

BENEFÍCIOS

Jornada de trabalho especial para empregado com filho que seja PCD

PL 2646/2023 - Autoria: Sen. Romário (PL/RJ), que "Acrescenta o art. 62-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder jornada de trabalho especial, sem prejuízo do salário, ao empregado que tenha



Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVII. 01 de junho de 2023

filho - adotado ou sob guarda judicial para fins de adoção - ou dependente, que tenham deficiência."

Inclui na CLT que, mediante convenção ou acordo coletivo, será concedida, sem prejuízo do salário, jornada de trabalho especial ao empregado que tenha filho, enteado, adotado ou criança sob guarda judicial que tenha deficiência com necessidade de assistência direta em horários coincidentes com o de trabalho.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 25/05/2023 – Recebido na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Fonte: CNI

Criação de espaços para amamentação em instituições públicas e privadas

PL 2781/2023 - Autoria: Dep. Helena Lima (MDB/RR), que "Dispõe sobre a criação de espaços exclusivos para amamentação, extração de leite, armazenamento e conservação adequada do leite materno em prédios públicos ou instituições privadas."

Determina a criação de espaços exclusivos para amamentação, extração de leite, armazenamento e conservação adequada do leite materno em prédios públicos ou instituições privadas.

- Define que, em qualquer prédio público ou instituição privada com número igual ou superior a 30 mulheres, estudantes ou trabalhadoras, ou que tenham mais de 100 funcionários nos quadros, devem disponibilizar local específico para amamentação.
- Estabelece que os espaços devem estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Anvisa em relação à sua instalação, inclusive com equipamento refrigerado adequado para armazenamento.
- Fixa que serão garantidos a lactantes dois descansos especiais durante o horário de trabalho, de 30 minutos cada, para extração de leite ou amamentar o bebê, que não poderão significar acréscimo da jornada de trabalho.
- Institui que, nos casos em que empresas ou órgãos públicos tenham ao menos uma mulher em fase de lactação, é obrigatório garantir espaço apropriado para amamentação, mesmo que não seja uma instalação permanente.
- Define que, nos casos em que o espaço físico da empresa ou órgão público não permita a criação de uma sala exclusiva para amamentação, a trabalhadora terá uma redução de 60 minutos na jornada de trabalho, até que a criança complete um ano de idade.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).



Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVII. 01 de junho de 2023

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

CUSTO DE FINANCIAMENTO

CRÉDITO SUBSIDIADO

Obrigatoriedade de cláusula protetora dos direitos humanos em financiamentos concedidos por instituições oficiais

PL 2742/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Torna obrigatória a inserção de cláusula protetora de direitos humanos em contratos de financiamentos concedidos por instituições oficiais."

Define que os contratos de financiamentos concedidos por instituições oficiais devem incluir cláusula protetora dos direitos humanos.

- A cláusula determinará que, na hipótese de constatação de violência a direitos fundamentais da pessoa humana, praticada no âmbito do empreendimento financiado e atribuível por ação ou omissão ao mutuário, o contrato ficará automaticamente suspenso até que se apurem as responsabilidades.

- Os repasses suspensos em virtude de cláusula serão garantidos pela instituição de financiamento, assegurando-se a continuidade do contrato se eximido o mutuário da responsabilidade pela ocorrência.

- Confirmada a responsabilidade do mutuário pela ocorrência, aplicar-se-ão as penalidades estipuladas no contrato, inclusive o imediato vencimento da dívida e imposição de multa.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Aumento da parcela de consumo da Tarifa Social de Energia Elétrica

PL 2655/2023 - Autoria: Dep. SILAS CÂMARA (REPUBLICANOS/AM), que "Dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis nºs 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de



Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVII. 01 de junho de 2023

23 de julho de 2004, 10.438, de 26 de abril de 2002, e 12.212, de 20 de janeiro de 2010; e dá outras providências."

Aumenta a parcela de consumo da Tarifa Social de Energia Elétrica para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda.

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 100 kWh/mês, o desconto será de 65%;

II - para a parcela do consumo compreendida entre 101 kWh/mês e 180 kWh/mês, o desconto será de 40%;

III - para a parcela do consumo compreendida entre 181 kWh/mês e 250 kWh/mês, o desconto será de 10%; e

IV - para a parcela do consumo superior a 250 kWh/mês, não haverá desconto.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Obrigação da entrega da nota fiscal impressa para os pedágios

PL 2716/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), que "Obriga a entrega da nota fiscal impressa para os usuários dos pedágios nas rodovias."

Obriga a entrega da nota fiscal impressa para os usuários dos pedágios nas rodovias.

- A nota fiscal deverá conter todas as informações obrigatórias previstas na legislação tributária, incluindo o nome da concessionária de pedágio, o valor da tarifa cobrada, a data e horário da passagem do veículo pelo pedágio.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Inclusão do furto qualificado e roubo de objetos de sistemas essenciais

PL 2722/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Acresce o §8º ao art. 155, revoga o inciso V do §2º e acrescenta os incisos III, IV, V e VI ao §2 A do art.157, aumenta a pena



Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVII. 01 de junho de 2023

prevista no art. 266 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, e dá outras providências."

Inclui no Código Penal como furto qualificado e roubo a subtração de objeto essencial para funcionamento de instalação de infraestrutura ou sistema de energia, viário, transporte de passageiro, comunicação, combustível ou fornecimento de água potável, ou se objetivar subtração de carga em meio de transporte ferroviário, rodoviário, aquaviário ou aéreo, além da respectiva pena de atentado ou equivalente.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Sustação de Decretos que tratam da redução de descontos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica para produtores rurais e irrigação

PDL 160/2023 - Autoria: Dep. Airton Faleiro (PT/PA), que "Susta os efeitos do Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, e do Decreto nº 9.744, de 3 de abril de 2019, que dispõem sobre a redução gradativa e cumulatividade dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica para produtores rurais e irrigação."

Susta os efeitos do Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, e do Decreto nº 9.744, de 3 de abril de 2019, que tratam sobre a redução gradativa e cumulatividade dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica para produtores rurais e irrigação.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Definição de regras sobre a base de cálculo do ITBI

PLP 119/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Dispõe sobre a base de cálculo do imposto sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens



Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVII. 01 de junho de 2023

imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição."

Estabelece regras gerais sobre a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Intervivos - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

- Na hipótese de operação de compra e venda, a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado.
- Define que o valor da transação declarado pelo sujeito passivo goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pela autoridade administrativa mediante a regular instauração de processo administrativo próprio.
- Veda o arbitramento prévio da base de cálculo com respaldo em valor de referência estabelecido unilateralmente pela Administração Tributária e a vinculação da base de cálculo à base de cálculo do IPTU, que também não poderá ser utilizada como valor mínimo de referência para lançamento do imposto.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Efetivação das garantias à ampla defesa e ao contraditório dos contribuintes e responsáveis tributários

PL 2636/2023 - Autoria: Dep. Gilson Marques (NOVO/SC), que "Aumenta as garantias dos contribuintes e responsáveis tributários, quanto à ampla defesa e ao contraditório, ao ampliar os deveres do estado de fundamentar e motivar, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972."

Altera a Lei de Processo Administrativo Fiscal para ampliar as garantias dos contribuintes e responsáveis tributários quanto à ampla defesa e ao contraditório, na determinação de que as decisões colegiadas enfrentarão os argumentos das decisões anteriores e todas as razões de defesa suscitadas, inclusive sobre as matérias de ordem pública.

- Define que a motivação do julgador deve indicar os fatos e os fundamentos jurídicos.
- A decisão não pode consistir em somente declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou propostas, ou a manutenção de decisões anteriores pelos próprios fundamentos.

Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVII. 01 de junho de 2023

- Estabelece que, na decisão em que for julgada questão preliminar, sempre será também julgado o mérito, ainda que incompatíveis.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Novos critérios para aplicação de multas tributárias

PL 2652/2023 - Autoria: Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR), que "Alterar os artigos da Lei nº 9.430 de 1996, que rege, entre outras matérias, a legislação tributária federal, para disciplinar a aplicação das multas tributárias."

Altera critérios de aplicação de multas tributárias.

- Atualmente, há a multa de (i) 75% sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata; e a de (ii) 50%, exigida isoladamente, sobre o valor do pagamento mensal. Ainda, o percentual de 75% pode ser duplicado, somando 150% (multa qualificada) quando ocorrer sonegação, fraude ou conluio, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis. Em determinados casos, é possível a aplicação da multa no total de 275%.

- O projeto determina que a multa de 75% poderá ser relevada de acordo com o histórico de conformidade fiscal do contribuinte ou responsável tributário, bem como reduz o percentual de 75% para 50%, nos casos em que:

I - for constatado erro escusável do sujeito passivo, cujo comportamento demonstre sua cautela para assegurar o adequado cumprimento da obrigação tributária;

II - o lançamento de ofício decorrer de divergência na interpretação da legislação que disponha sobre a obrigação tributária; e

III - o sujeito passivo tenha agido de acordo com as práticas reiteradas adotadas pela Administração ou pelo segmento de mercado em que esteja inserido.

- Quanto à multa qualificada, define os seguintes percentuais:

I - 100% sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição objeto do lançamento de ofício; e

II - 150% sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição objeto do lançamento de ofício, nos casos em que verificada a reincidência do sujeito passivo (no prazo de 2 anos contados do ato de lançamento em que tiver sido imputada a ação ou omissão tipificada e ficar comprovado que o contribuinte incorreu novamente em qualquer uma dessas ações ou omissões).

Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVII. 01 de junho de 2023

- Prevê que a ação ou omissão tipificada será penalizada de forma individualizada e por uma única vez, ainda que seus efeitos impactem o cumprimento das obrigações tributárias em diferentes competências subsequentes.
- A majoração não será aplicada nos casos em que o sujeito passivo adotar as providências para sanar as ações ou omissões durante o curso da fiscalização.
- Não permite a aplicação das multas majoradas ao sujeito passivo que participar de programas de cooperação e conformidade instituídos pela União.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Destinação de recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) à capacitação de menores aprendizes

PL 2777/2023 - Autoria: Dep. Mauricio Neves (PP/SP), que "Altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a fim de promover a capacitação de menores aprendizes para a atividade profissional e o empreendedorismo, na forma que especifica, e dá outras providências."

Inclui na Lei Orgânica da Assistência Social que o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) destinará parte de seus recursos para a capacitação de menores aprendizes, que será realizada pelos municípios, ao custo de um saláriomínimo mensal por aprendiz.

- Determina que a capacitação do menor aprendiz também poderá ser realizada por empresas cadastradas no Peti, mediante convênio.
- Estabelece que a capacitação do aprendiz com recursos do programa realizada pela iniciativa privada é isenta de tributos, desde que a empresa conveniada contrate o aprendiz por ela capacitado no término do período da aprendizagem.
- Define que, finalizado o período da aprendizagem sem contratação do aprendiz, a conveniada recolherá todos os tributos dos quais ficou isenta, calculados retroativamente, como se o aprendiz dela tivesse sido empregado durante todo o período de capacitação.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados



Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVII. 01 de junho de 2023

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

ALIMENTÍCIA

Limitação do uso de açúcar e gordura saturada na produção de sorvetes

PL 2631/2023 - Autoria: Dep. CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP), que "Dispõe sobre a limitação do uso de açúcar e gordura saturada na produção de sorvetes."

Limita o uso de açúcar em sorvetes a, no máximo, 6g por porção de 60g e de gordura saturada a, no máximo, 1,1g para cada porção de 60g.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

AUTOMOBILÍSTICA

Isenção do IPI aos veículos elétricos ultracompactos

PL 2696/2023 - Autoria: Sen. Rodrigo Cunha (UNIÃO/AL), que "Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos veículos elétricos ultracompactos de fabricação nacional."

Isenta do IPI, até 31 de dezembro de 2026, os veículos elétricos ultracompactos de fabricação nacional com cabine fechada, que possua eixo dianteiro e traseiro, dotado de quatro rodas, com massa em ordem de marcha não superior a 400kg, ou 550kg no caso do veículo destinado ao transporte de cargas, excluída a massa das baterias, cuja potência máxima do motor não seja superior a 15kW.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 24/05/2023 - Matéria recebida na Secretaria da Comissão na Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVII. 01 de junho de 2023

CONSTRUÇÃO CIVIL

Programa Cartão Habitar Melhor

PL 2668/2023 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA), que "Cria o Programa Cartão Habitar Melhor e dá outras providências."

Cria o Programa Cartão Habitar Melhor que tem por finalidade a concessão de subvenção econômica para aquisição de materiais de construção, destinados à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais dos grupos familiares contemplados, incluídos o fornecimento de assistência técnica e os custos operacionais.

- Permite a concessão de incentivos fiscais ou fornecimento de bens e serviços economicamente mensuráveis pelos Estados, o Distrito Federal, os Municípios e instituições privadas.
- Os participantes do Programa, públicos ou privados, que venham a descumprir normas ou a contribuir, por ação ou omissão, para a aplicação indevida dos recursos do Programa, perderão a possibilidade de atuar nele, sem prejuízo do dever de resarcimento dos danos causados e das demais sanções civis, administrativas e penais aplicáveis.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Inclusão da arborização como parte da infraestrutura básica do Programa Nacional da Habitação Urbana

PL 2711/2023 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO), que "Altera a redação do inciso III, do art. 5º-A, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para exigir a implantação de arborização em empreendimento financiado pelo Programa Nacional de Habitação Urbana."

Inclui a arborização como parte da infraestrutura básica do Programa Nacional da Habitação Urbana (PNHU).

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

ENERGIA ELÉTRICA

Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVII. 01 de junho de 2023

Divulgação de beneficiários isentos do pagamento de conta de luz

PL 2727/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), que "Obriga a divulgação do perfil de beneficiários que se enquadram na isenção do pagamento de conta de luz."

As empresas fornecedoras de energia elétrica deverão divulgar o perfil de beneficiários que se enquadram na isenção do pagamento de conta de luz.

- Essas informações devem incluir os critérios estabelecidos para a isenção do pagamento de conta de luz e a documentação necessária para solicitar a isenção, e deverão ser divulgadas nos canais de comunicação das empresas, como seus sites e aplicativos.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

FARMACÊUTICA

Autorização do registro de medicamento estrangeiro destinado ao tratamento de doenças raras

PL 2776/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG), que "Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para liberar e autorizar o registro de medicamento estrangeiro destinado ao tratamento de doenças raras não havendo produto similar no país e devidamente prescrito por profissional de saúde."

Autoriza a entrada e registro de medicamento estrangeiro no país desde que, prescrito por profissional de saúde, para tratamento de doenças raras e que seja legalizado e registrado no país de origem e não tenha produto similar no território nacional.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 24/05/2023 - Aguardando despacho no Plenário do Senado Federal (PLEN)

Fonte: CNI

FUMO

Regulamentação dos resíduos de cigarro

PL 2635/2023 - Autoria: Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ), que "Dispõe sobre a responsabilidade das empresas fabricantes de cigarro pelos custos de limpeza das bitucas"

Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVII. 01 de junho de 2023

"lançadas nas ruas e praias, estabelece medidas de prevenção e reciclagem de resíduos de cigarro e dá outras providências."

Regulamenta a responsabilidade das empresas fabricantes de cigarro pelos custos de limpeza das bitucas lançadas no meio ambiente e locais urbanos, de uso comum, tais como ruas e praias, decorrentes do descarte irregular de seus produtos, estabelecendo medidas de prevenção e reciclagem de resíduos de cigarro.

- As empresas fabricantes de cigarro que descumprirem a obrigação estarão sujeitas a multa. Além de definir um plano de gestão de resíduos.
- Deverão incluir em suas embalagens e em suas campanhas publicitárias, informações sobre o descarte correto de seus produtos.
- Deve-se adotar as seguintes medidas de prevenção do descarte irregular de resíduos:
 - I - incentivar o uso de cinzeiros portáteis e de lixeiras específicas para o descarte adequado de resíduos de cigarros;
 - II - disponibilizar pontos de coleta de resíduos de cigarros em locais de grande circulação, tais como praias, praças, parques, avenidas, ruas e áreas de lazer;
 - III - realizar campanhas de conscientização sobre os impactos ambientais dos resíduos de cigarros e a importância do seu descarte adequado;
 - IV - investir em pesquisas e tecnologias que possam reduzir a quantidade de resíduos gerados durante o processo de fabricação de tabaco; e
 - V - incentivar o desenvolvimento de produtos com filtros biodegradáveis ou alternativas de filtro reutilizável.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

QUÍMICA

Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVII. 01 de junho de 2023

Instituição da Política Nacional de controle de substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil (PFAS)

PL 2726/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), que "Institui a política nacional de controle dos PFAS - substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil, e dá outras providências."

Institui a Política Nacional de Controle de Substâncias Perfluoroalquil e Polifluoroalquil (PFAS), que se compreende como um conjunto de ações para controle, fiscalização e remediação dos efeitos ambientais e de saúde associados aos PFAS.

- As empresas e indústrias que utilizam PFAS em seus processos produtivos deverão apresentar relatórios anuais de consumo e descarte dessas substâncias, bem como adotar medidas para a redução de sua utilização e a eliminação progressiva de sua presença nos produtos e processos produtivos.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVII. 01 de junho de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Atualização salarial dos servidores do Ministério Público do Paraná

PL 359/2023, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público, que dispõe, conforme específica, sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Concede recomposição da referência salarial inicial das tabelas do vencimento básico, com o consequente reflexo nos internáveis, de todos os ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, dos inativos e pensionistas, bem como dos valores da Gratificação de Função Privativa de Policiais Civis e Militares, paga aos policiais civis e militares que integram os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, nos seguintes percentuais: I — 3,89%, a partir de 10 de janeiro de 2023; II - 3,89%, a partir de 10 de julho de 2023; e III - 3,89%, a partir de 1º de novembro de 2023.

A atualização prevista na proposta fica condicionada à existência de dotação orçamentaria e disponibilidade financeira, ao comportamento da receita ao longo do exercício de 2023 e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Ainda, promove alterações nos anexos I, II, III, IV e V, da Lei nº 20.993/2022, para dispor sobre as atualizações salariais de que trata a proposta.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Lei Sancionada nº 21487 de 2023 Publicada no Diário Oficial nº 11424 de 23/5/2023

Fonte: Sistema Fiep

Atualização salarial dos servidores do Tribunal de Contas do Paraná

PL 360/2023, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo, da remuneração dos cargos em comissão, das gratificações, do auxílio-alimentação, do auxílio creche e do auxílio-saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.



Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVII. 01 de junho de 2023

Concede recomposição da referência salarial inicial das tabelas do vencimento básico, com o consequente reflexo nos interníveis, de todos os ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão do Quadro de Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos inativos e pensionistas, a remuneração dos cargos em comissão, as gratificações de função, por exercício de encargos especiais, por hora-aula, a função privativa-policial, o auxílio-alimentação, o auxílio-saúde e o auxílio-creche, nos seguintes percentuais: I — 3,89%, a partir do 1º dia de janeiro de 2023; II - 3,89%, a partir do 1º dia de janeiro de 2023; e III - 3,89%, a partir do 1º dia de janeiro de 2023.

A atualização prevista na proposta fica condicionada à existência de dotação orçamentaria e disponibilidade financeira, ao comportamento da receita ao longo do exercício de 2023.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Lei Sancionada nº 21486 de 2023 Publicada no Diário Oficial nº 11424 de 23/5/2023

Fonte: Sistema Fiep

Atualização salarial dos servidores do Tribunal de Justiça do Paraná

PL 361/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que Dispõe sobre a destinação e o reaproveitamento de material fresado no Estado do Paraná.

Concede atualização dos valores dos vencimentos básicos dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, bem como dos proventos de aposentadoria e os benefícios de pensão dos servidores, e para as gratificações de função de Assistente da Direção do Fórum, Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, no Anexo III, Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, Anexo IV, Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, da Lei nº 16.748/2020, o Anexo III da Lei nº 19.952/19, o Anexo da Lei nº 19.259/17, o Anexo III, e o Anexo I, das tabelas 1 e 2 da Lei nº 17.532/13, ficam reajustados, em conformidade com os Anexo I, II, III e IV em anexo a proposta.

O reajuste tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado, de maio de 2021 a abril de 2022.

A proposta ainda prevê um reajuste de forma fracionada ao longo do exercício de 2023, com a finalidade de mitigar os impactos desse reajuste ao longo do exercício de 2023, aplicando-se o percentual de 3,89%, em três parcelas, sendo a primeira a partir de 10 de janeiro e as outras duas, sucessivamente, em agosto e novembro deste ano, totalizando 12,13%, cujo impacto está descrito na Informação nº 8951960 do Departamento Econômico e Financeiro, que segue

Por fim, o reajuste está condicionado à disponibilidade financeira e à observância dos limites de despesas fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como suas disposições de adequação com o Orçamento Público.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVII. 01 de junho de 2023

Tramitação: Lei Sancionada nº 21489 de 2023 Publicada no Diário Oficial nº 11424 de 23/5/2023

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Regulamentação do funcionamento das cooperativas-escolas no Paraná

PL 375/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as Cooperativas-Escola e dá outras providências.

Cria a Cooperativa-Escola a ser implantada nos Colégios Agrícolas e Florestais do Estado do Paraná, seguindo as diretrizes dos dispositivos da Lei Estadual nº 17.142/2012 (Política Estadual do Apoio ao Cooperativismo) e da Lei Federal nº 5.764/1971 (Política Nacional de Cooperativas).

A proposta trata Cooperativas-Escolas como a pessoa jurídica sem fins lucrativos, constituída de alunos regularmente matriculados na instituição de ensino, professores e entidades vinculadas, que tem como objeto social a cooperação recíproca de seus associados para promover e estimular o desenvolvimento do cooperativismo com finalidade educativa, por meio de atividades econômicas, sociais e culturais em benefício dos associados e da instituição de ensino.

Seu funcionamento está condicionado a assinatura de termo de cooperação técnica entre o Estado do Paraná e a Cooperativa-Escola, estando restrito à realização de projetos e ações promocionais, educativas e comunitárias, direcionadas à execução de atividades técnico-produtivas com objetivos educacionais para vivência de práticas produtivas, de gestão, comercialização e cooperativismo.

O projeto das Cooperativas-Escolas atenderá as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação (SEED) poderá prever a utilização, de instalações e bens alocados nas respectivas unidades de ensino, além da comercialização da produção decorrente das atividades educacionais, observadas as condições estabelecidas no instrumento de acordo de cooperação e respectivo plano de trabalho.

Será permitido a comercialização da produção agropecuária, agroindustrial e florestal decorrente do processo de ensino-aprendizagem, por intermédio das Cooperativas-Escola, observando-se a conveniência para o ensino e a legislação regulamentadora, devendo a receita ser reaplicada na própria instituição, mediante aprovação de Assembleia Extraordinária do Conselho Escola.

Ainda sobre os recursos adquiridos da comercialização, a proposta veda a sua utilização para cobrir despesas com a folha de pagamento ou despesas pessoais, **salvo na contratação de jovens aprendizes**.

Por fim, o não cumprimento das obrigações previstas pela proposta na Cooperativa-Escola, acarretará a extinção antecipada do acordo de cooperação técnica firmado entre as partes e a

Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVII. 01 de junho de 2023

aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei da Regime Jurídico das Parcerias Público Privados).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CE: Aprovado parecer favorável do relator, Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSD) - 31/05/2023

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.

